



CSA Auditores

Gaspar Castro, Romeu Silva
& Associados, S.R.O.C., Lda.

VITRUS AMBIENTE, E.M., S.A.

**Contrato de Locação Financeira Mobiliária de 1 veículo pesado
para recolha de resíduos urbanos – parecer do Fiscal Único (artº.
25º, nº. 6, a) da Lei 50/2012)**

1. A sociedade **VITRUS AMBIENTE, E.M., S.A.**, com sede na Avenida Cônego Gaspar Estação, nº 606, Oliveira, São Paio e São Sebastião - 4810-266 Guimarães e com o capital social de 150 000 de euros, titular do NIPC 509 584 888, projeta celebrar um contrato de locação financeira mobiliária com a Caixa Leasing e Factoring – Instituição Financeira de Crédito, S.A, mediante prévia deliberação do Conselho de Administração, referente a 1 veículo pesado para recolha de resíduos urbanos pelo montante global de € 156 400 (cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa de 23% em vigor – o que perfaz o montante final de € 192 372 – a fornecer pela Auto Sueco Lda e Wellgreen Unipessoal Lda.
2. Foi-nos apresentada uma minuta do referido contrato em cópias simples e que vão anexos a este parecer a minuta, incluindo as respetivas "CONDIÇÕES GERAIS", num total de 7 folhas por nós rubricadas e carimbadas.
3. Na qualidade de órgão de fiscalização (*fiscal único*) da referida sociedade, incumbe-nos, por força do que dispõe o artº. 25º, nº. 6, alínea a) da Lei nº. 50/2012, de 31 de Agosto, dar parecer sobre a projetada contratualização.
4. Esta operação parece-nos de interesse para a empresa, em razão da respetiva atividade e objetivos de investimento, utilização que se nos afigura interessante numa perspectiva empresarial, e nada nos leva a crer que porá em risco a estabilidade económica e financeira da empresa.
5. Tudo ponderado, concluímos que a operação de locação financeira mobiliária de 1 veículo pesado para recolha de resíduos urbanos, a efetivar-se, será decidida no interesse da sociedade e que na perspectiva desta não devem ser colocadas quaisquer reservas quanto ao valor e condições em princípio acordados.
6. **EM CONCLUSÃO**, damos parecer favorável ao negócio referido acima, nos termos e para os efeitos legalmente previstos, designadamente no artº, 25º., nº.6, alínea a) da Lei 50/2012, de 31 de Agosto de 2012.

BRAGA, 8 de Março de 2016.



Gaspar Castro, Romeu Silva
& Associados, S.R.O.C., Lda.

CSA Auditores a Gerência

Gaspar Castro, Romeu Silva & Associados – SROC, Lda 153
Representada por
Gaspar Vieira de Castro, ROC 557